

PORTARIA Nº 029-DCT, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Aprova as Normas para Emprego Sistemático da Informática no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia - NEMSI/CT (N 13-01)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n.º 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o disposto no Art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército n.º 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Emprego Sistemático da Informática no Âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia – NEMSI/CT (N 13-01).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA EMPREGO SISTEMÁTICO DA INFORMÁTICA NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – NEMSI / CT**DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes instruções regulam a sistematização do emprego da informática no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia, em complemento ao prescrito na legislação em vigor. Para tanto, ficam relacionadas as seguintes referências:

I – Port Nº 657, de 04 Nov 03 - A Missão e a Visão de Futuro do Exército, a Síntese dos Deveres, Valores e da Ética do Exército e os Fatores Críticos para o Êxito da Missão;

II – Port Nº 462, de 13 Set 05 – Diretriz Estratégica de Comunicações e Informática;

III – Port Nº 011, de 10 Jan 01 - Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51);

IV - Port Nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19);

V - Port Nº 121 – FME, de 12 Nov 01 – Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26);

VI - Port Nº 004 – STI, de 28 Mar 03 – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército (NORTI);

VII - Port Nº 10 - STI, de 25 Out 02 - Plano de Tecnologia da Informação - Triênio 2003/2005;

VIII - Port Nº 019 – EME, de 14 Mar 97- Emprego das Comunicações (C11-1);

IX - Port Nº 049 - DCT, 19 Dez 05 - Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático do Serviço de Correio-eletrônico no Exército Brasileiro (IR13-06);

X - Port Nº 026 - DCT, 31 Mar 06 – Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático da Informática no Exército Brasileiro (IR13-07).

Art. 2º O Sistema de Informática de Ciência e Tecnologia (SICT) é um recurso específico de tecnologia da informação (TI), de alcance estratégico, uma vez que compõe a estrutura base do SINFEEx e deve ser tratado como tal, para fins de planejamento, controle e operação. É um sistema complementar e deve se integrar com os demais, a fim de colaborar com a alta flexibilidade e confiabilidade do Sistema Estratégico de Comunicações do Exército. Para tanto, deve seguir os princípios de emprego das Comunicações.

Art. 3º Constituem objetos destas instruções todos os recursos de informática utilizados pelo DCT em seu próprio proveito e em proveito das demais OM do Exército.

Art. 4º A utilização dos meios de TI já está regulada na legislação em referência.

Art. 5º O SINFEEx está regulado em instruções próprias.

Art. 6º Todo usuário do SICT é responsável pela segurança do sistema, devendo participar imediatamente qualquer fato que possa comprometê-la.

Art. 7º O Comandante, Chefe ou Diretor de OM é responsável pela fiscalização do uso dos recursos do SICT, em conformidade com as demais normas em vigor.

DOS CONCEITOS

Art. 8º Para os efeitos destas Normas, serão adotados os conceitos que se seguem.

Art. 9º O termo sistema está em conformidade com a Teoria Geral de Sistemas. Em consequência, todo subsistema também é um sistema. Os Sistemas Integrados, quando tratados em conjunto, serão designados por Subsistemas.

Art. 10. Recursos são os indivíduos tecnicamente preparados ou o conhecimento ou o equipamento disponível ou, ainda, um somatório desses.

Art. 11. Recursos de TI são dispositivos eletrônicos (hardware) adicionados ao conhecimento tecnológico aplicado (software) e ao pessoal especializado (peopleware) que viabilizam o fluxo da informação pelos canais de comunicações, mediante o emprego da tecnologia disponível.

Art. 12. Canais de comunicações são os meios providos pelos equipamentos eletrônicos empregados em comunicações, por onde trafega a informação.

Art. 13. Capital intelectual é o somatório do conhecimento documentado e do preparo intelectual, individual, dos componentes de um grupo de trabalho.

Art. 14. Usuário é a pessoa que tem acesso e/ou opera qualquer meio de TI, independentemente de posto, graduação ou função.

Art. 15. Cliente é um computador comum, integrado a uma rede, e que se utiliza de um serviço específico, provido por um servidor.

Art. 16. Sistema corporativo é um sistema concebido e desenvolvido para atender a necessidades específicas do Exército Brasileiro, e que viabiliza processos administrativos ou operacionais, com potencial para gerar impacto em todos os órgãos da Força Terrestre.

DA ESTRUTURA

Art. 17. O órgão gestor do SICT é o DCT.

Art. 18. O SICT está dividido em subsistema Geral, Subsistemas Regionais e Subsistemas Locais.

Parágrafo único. Para cada subsistema existe pelo menos uma rede de computadores e periféricos.

Art. 19. O Sistema Geral compreende todos os recursos de informática do SICT que não estejam inseridos nos subsistemas Regionais e coincide com o Sistema Integrador, definido para o SINFEEx. Corresponde aos recursos de informática empregados pelo Departamento de Ciência e Tecnologia e suas OM subordinadas em proveito da Força Terrestre. Reveste-se de características particulares, tendo em vista que compõe a base físico-tecnológica do SINFEEx.

§ 1º Os recursos de informática externos ao Exército, alocados a serviço da Força, fazem parte do Sistema Geral e estão sob a responsabilidade do DCT.

§ 2º Somente o DCT e suas OM subordinadas compõem o SICT.

Art. 20. O Sistema do Quartel General do Exército (QGEx) é singular, e a parcela desse sistema, em que se exclui os Sistemas Integrados, definidos para o SINFEEx, está compreendida no Sistema Geral.

Art. 21. Os subsistemas Regionais são 12 (doze) e correspondem aos recursos de informática empregados no âmbito das Regiões Militares, operados pelos CTA/CT.

Parágrafo único. Um Sistema Integrado, definido para o SINFEEx, pode conter mais de um Sistema Regional.

Art. 22. Cada OM subordinada ao DCT, não integrante do Sistema Geral ou de um Sistema Regional, compõe um Sistema Local.

Art. 23. Qualquer militar ou civil - ainda que temporariamente - ao fazer uso de qualquer recurso do SICT, será considerado usuário do sistema.

Art. 24. São considerados integrantes do SICT:

I - os usuários;

II - o pessoal técnico que opera o sistema.

Art. 25. A integração dos sistemas é feita pelo Sistema Geral, por meio da Rede Corporativa do Exército (EBNet).

Art. 26. Os Sistemas Regionais interligam todas as redes dentro da área sob sua responsabilidade, respeitando-se o previsto no Art. 20.

Art. 27. A fração da Rede Regional que interliga Redes Locais no âmbito de uma área urbana recebe o nome de Rede Metropolitana.

Art. 28. As OM não subordinadas ao DCT são ligadas às Redes Regionais por meio das respectivas Redes Metropolitanas e não fazem parte do SICT.

Art. 29. As OM não atendidas pelas Redes Metropolitanas poderão estar conectadas a uma Rede Regional por meio de enlace específico, estabelecido pelo CTA/CT.

DA SISTEMÁTICA

Art. 30. O Sistema Geral é operado pelo CITEEx.

Art. 31. Os Sistemas Regionais são operados pelos respectivos CTA/CT.

Art. 32. As demais OM do DCT são usuárias do sistema e são ligadas a este por intermédio do CTA/CT correspondente.

Parágrafo Único. O Sistema do QGEx é interligado aos demais por intermédio do CITEEx.

Art. 33. A manutenção da infra-estrutura básica necessária ao funcionamento dos sistemas corporativos é de responsabilidade do Sistema Geral.

Art. 34. Os sistemas específicos, são responsabilidade de seus gestores e, poderão integrar-se aos sistemas corporativos, mediante estudo de viabilidade e homologação do DCT.

Art. 35. A adoção de qualquer solução de TI que possa causar impacto no SINFEEx deverá ser precedida de consulta ao DCT.

Art. 36. A solicitação de concepção e/ou desenvolvimento de um novo sistema, deverá ser feita diretamente ao DCT, em conformidade com um modelo previamente estabelecido.

Art. 37. As inovações tecnológicas em informática devem ser, obrigatoriamente, analisadas pelo CDS e testadas no âmbito do SICT, sob a coordenação do CITEEx. Uma vez consideradas aprovadas, poderão ser empregadas nos demais subsistemas, mediante homologação do DCT.

Art. 38. A verificação de qualquer alteração no comportamento do SICT, seja localizada ou não, está a cargo do Sistema Geral.

Art. 39. As OM de suporte à operação do SICT participam da composição do Sistema Geral e dos Sistemas Regionais, até o nível das Redes Metropolitanas. São elas: o CITEEx, os CTA e os CT.

Art. 40. A OM de apoio é o CTA/CT situado na Região Militar da OM apoiada. No caso particular de Brasília, para as OM situadas no QG, a OM de apoio é o CITEEx; para as demais, o 7º CTA.

Art. 41. A OM de contingência do CITEEx é o 7º CTA.

Art. 42. O controle do Sistema é feito por intermédio de verificações técnicas quanto à operação dos subsistemas e análise do tráfego nas redes. Caso haja observações decorrentes, estas deverão ser informadas diretamente à OM de apoio, para as providências cabíveis.

Art. 43. O pessoal encarregado da operação dos subsistemas deve ser selecionado com base no conhecimento técnico e no seu histórico profissional.

Art. 44. As diretrizes e estratégias que norteiam a evolução do SICT são fixadas por meio do Planejamento Interno do Sistema de Informática de Ciência e Tecnologia (PISICT), sob a forma de subproduto detalhado do Plano básico de Ciência e Tecnologia (PBCT), no que se refere especificamente ao SICT.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Cabe ao CITEEx a operacionalização do SICT.

Parágrafo único. As instalações do CITEEx, inclusive seus campos de antenas, devem ser consideradas como Pontos Sensíveis de valor estratégico, para efeito de planejamento, controle de acesso e segurança.

Art. 46. Cabe ao DCT prosseguir no aperfeiçoamento da implementação do SICT, realizando prospecção de TI e planejando ações no sentido de preservar o capital intelectual nele investido.

Parágrafo único. A prospecção de TI é coordenada pelo CDS.

Art. 47. Todos os esforços deverão ser envidados, por parte dos integrantes do SICT, no intuito de se manter um nível de excelência em que sejam garantidos os princípios da integridade, disponibilidade e segurança do Sistema.

Art. 48. A fim de se evitar redundância de esforços, e para garantir, sempre que for o caso, a manutenção da integridade das bases de dados já em utilização, o desenvolvimento de qualquer sistema de informação, no âmbito do SICT, deverá ser do conhecimento prévio do CDS.

Parágrafo único. No caso de não haver interesse no desenvolvimento de um determinado sistema, o CDS deverá emitir parecer contrário.

Art. 49. Os recursos de TI utilizados no SICT devem ser completamente focados nas diretrizes do Governo Federal, mormente no que tange ao software livre e gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 50. Os recursos de assinatura digital deverão ser adotados tão logo estejam disponíveis.